



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CENTRO ADMINISTRATIVO GOVERNADOR VIRGÍLIO TÁVORA

Av. Gal. Afonso Albuquerque de Lima s/n.^o - Cambeba – Fortaleza – Ceará – CEP 60.830-120
DDD (0**85) Telefone: 3207.7178 – fax: 3207.7190 – <http://www.tjce.jus.br> – e-mail: corregedoria@tjce.jus.br

Ofício-Circular Nº.14/2015-CGJ

Fortaleza, 27 de Janeiro de 2015.

**Excelentíssimos(as) Senhores(as)
Juízes(as) de Direito e Diretores(as) das Comarcas do Interior
Estado do Ceará**

Processo nº 8501225-53.2011.8.06.0026/0- CGJCE

Senhor(a) Magistrado(a),

Sirvo-me do presente para reencaminhar o Ofício nº 433-2011-DIRBEN (anexo), a fim de que sejam feitas as devidas comunicações aos Cartórios de Registro Civil que estejam sob sua responsabilidade, alertando acerca da obrigatoriedade do envio ao Instituto Nacional de Seguridade Social- INSS, até o dia 10 de cada mês, de todos os registros de óbitos ocorridos no mês anterior ou mesmo a inexistência de óbito, se for o caso, consoante disposto no art. 68 da Lei nº 8.212/91, nos termos do Despacho/Ofício nº 4985/2014/CGJCE (p. 1321-1322).

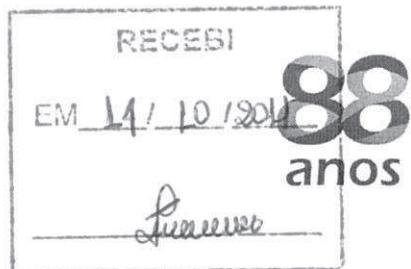
Atenciosamente,

**Des. Francisco Sales Neto
Corregedor-Geral de Justiça**



PREVIDÊNCIA SOCIAL
INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL

Ofício nº 433/2011 DIRBEN



Brasília, 30 de setembro de 2011.

À Senhora
EDITE BRINGEL OLINDA ALENCAR
Corregedora Geral de Justiça do Estado do Ceará
Tribunal de Justiça do Estado do Ceará
Av. General Afonso Albuquerque Lima, s/nº Cambeba
60.822-325 – Fortaleza- CE

Assunto: Lista de Cartórios devedores do cumprimento de obrigação não tributária, perante o Instituto Nacional de Seguro Social-INSS.

Senhora Desembargadora,

1. Sabe-se que de acordo com o art. 68 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, os titulares dos Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais estão obrigados a informar a este Instituto, até o dia 10 de cada mês, todos os registros de óbitos ocorridos no mês imediatamente anterior ou mesmo a inexistência de ocorrência de óbito, sendo que a falta de comunicação em época própria, bem como o envio de informações inexatas, sujeitará o titular do cartório à multa prevista no artigo 92 do mesmo diploma legal.

2. Para evitar ações de imputação de penalidades a Cartórios, conforme determina o art. 125A da Lei nº 8.213/91, extraímos do Sistema Informatizado de Controle de Óbito-SISOBI, a lista de Serventias devedoras, perante o INSS, do cumprimento da obrigação não tributária disposta no art. 68, da Lei nº 8.212/91 e solicitamos dessa Corregedoria Estadual, o apoio no sentido de acionar os Cartórios de Registro Civil de Pessoas Naturais da respectiva jurisdição para cumprir as determinações legais.

3. Ressaltamos que a correção das informações inexatas, bem como o envio da comunicação de registro de óbito poderão ser realizados por meio dos aplicativos eletrônicos Sisobinet-Versão Cartório, SEO-Cartório e, em caso de impossibilidade de envio das correções e/ou comunicações por meio de aplicativos eletrônicos, a Serventia poderá preencher o formulário para cadastramento de óbito e encaminhar à Gerência Executiva-GEX do INSS da sua área de abrangência da Serventia.

 Proteção para o Trabalhador e sua Família

Setor de Autarquias Sul, Quadra 02 - Bloco O – 8º andar - CEP 70070-946 - Brasília – DF – (61) 3313.4402-dirben@previdencia.gov.

4. Solicitamos, ainda, que seja divulgada às Serventias a prática de enviar as comunicações de registros a este Instituto imediatamente após a lavratura do óbito, para garantir segurança no cumprimento do prazo limite previsto na Lei; evitar acúmulo de trabalho no início de cada mês; permitir que os dados enviados sejam revistos para diminuir o envio informações inexatas, e para que este Instituto possa efetuar a cessação ou suspensão de benefício em tempo hábil, com a consequente redução na possibilidade de pagamentos indevidos de benefícios pós-óbito.

5. Em caso de dúvidas, os Serviços/Seção de Administração de Informações de Segurados das respectivas Gerências-Executivas, conforme lista anexa, estarão à disposição para dar suporte e orientações aos cartórios e às Corregedorias.

Atenciosamente,



BENEDITO ADALBERTO BRUNCA
Diretor de Benefícios

Estado: CE

Gerência **05001 - Gerência Executiva Fortaleza**
Gerente **Júlio César Araújo Sousa**
Endereço **Rua Pedro Pereira 383, 5º andar, sala 507 - Centro. Cep: 60.035-000**
Cidade **Fortaleza**
UF **CE**
Fone **Fone: (85) 3255-7492/7490 Fax: (85) 3255-7494**
Email gex.fortaleza@previdencia.gov.br
Página <http://www-srnordeste/portalsr/gexfor/>

Gerência **05021 - Gerência Executiva Juazeiro do Norte**
Gerente **MARIA LUCRÉCIA CARDOSO CALLOU**
Endereço **Rua São Paulo, 1.883 D - Santa Tereza. Cep: 63.050-280**
Cidade **Juazeiro do Norte**
UF **CE**
Fone **Fone: (88) 3572-4300 Fax:(88) 3572-4300**
Email gex.juazeirodonorte@previdencia.gov.br
Página <http://www-srnordeste/portalsr/gexjzn/>

Gerência **05022 - Gerência Executiva Sobral**
Gerente **Francisco Andrey Silva de Almeida**
Endereço **Avenida Lúcia Sabóia, 131 - Centro. Cep: 62.010-830**
Cidade **Sobral**
UF **CE**
Fone **Fone: (88) 3611-8406/1119 Fax: (88) 3677-8416**
Email gex.sobral@previdencia.gov.br
Página www-srnordeste/portalsr/gexsob



**ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA DO CEARÁ**

DESPACHO/OFÍCIO N° 4.985/2014/CGJ-CE

Referência: Processo n.º 8501225-53.2011.8.06.0026.

Assunto: Providência.

Interessado: Instituto Nacional do Seguro Social.

Trata-se de expediente oriundo do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, através dos Ofícios nºs 433/2011 DIRBEN e 282/2011 DIRBEN, da lavra do Sr. Benedito Adalberto Brunca, Diretor de Benefícios e Sra. Laura Schwerz, Coordenadora-Geral de Administração de Informações de Segurados, respectivamente, nos quais são encaminhados, a esta Corregedoria, em anexo, o rol de serventias devedoras perante o INSS, do cumprimento da obrigação não tributária disposta no art. 68, da Lei nº 8.212/91, solicitando apoio desta Casa no sentido de acionar os Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais da respectiva jurisdição para cumprir as determinações legais e evitar ações de imputação de penalidades aos titulares, conforme determina o art. 125A da Lei nº 8.213/91.

Os autos retornam à consideração deste Órgão Correcional após manifestação do Exmo. Juiz Corregedor Auxiliar João Everardo Matos Biermann que, nos termos do parecer de fls. 1314/1316 destes autos, sugeriu, *in litteris*:

“a) a expedição de Ofícios Circulares dirigidos aos(as) Juízes(as) Diretores(as) dos Foros do interior deste Estado, a fim de que intercedam junto às Serventias Extrajudiciais que estão sob sua responsabilidade, e aos Titulares dos Cartórios de Registro Civil da Comarca de Fortaleza, para que observem o estipulado pelos referidos Normativos, devendo, até o dia 10 de cada mês, informar sobre todos os registros de óbitos ocorridos no mês anterior ou mesmo, se for o caso, a sua inexistência, nos termos dos documentos de fls. 851/852, com cópia do Ofício nº 433/2011-DIRBEN (fls. 2/4);

b) empós, considerando que a Gerência-Executiva do INSS sediada em Sobral não se manifestou e as listagens acostadas às fls. 1.292/1.294 e 1.302/1.312 estão desatualizadas, aguardem-se os autos na Diretoria desta Corregedoria-Geral da Justiça até 11.11.2014, oportunidade em que deverá ser oficiado ao Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de que informe se ainda remanescem Serventias inadimplentes com a comunicação solicitada, para as providências necessárias.”

À luz dos fundamentos gizados no opinativo acima transcreto, hei por bem acolhê-lo, determinando, no azo, a conversão do feito em diligência para que sejam expedidos os ofícios circulares aludidos no item “a” retrotranscreto.

No que se refere ao item “b” do opinativo de fls. 1314/1316, expeça-se Ofício ao Instituto Nacional do Seguro Social, a fim de que preste informações atualizadas acerca da existência de Serventias inadimplentes com a comunicação solicitada.

Com a resposta do INSS, tornem os autos conclusos ao Juiz Corredor Auxiliar competente.

À Diretoria-Geral desta Corregedoria para adoção das providências de estilo.

Fortaleza, 10 de dezembro de 2014.

Des. Francisco Sales Neto

Corregedor-Geral da Justiça do Ceará